

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### PROJETO DE LEI Nº 6.529, DE 2002

Estabelece o programa de Desenvolvimento da Região do Contestado e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Carlito Merss

**Relator:** Deputado Gustavo Fruet

#### I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Carlito Merss, o projeto de lei em exame propõe a criação do Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado - PDRC, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dessa região, pela atração de novos empreendimentos e pelo estímulo à reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas lá existentes.

No artigo 2º da proposição, estão enumerados os mecanismos a serem utilizados para atingir os objetivos propostos, como concessão de benefícios fiscais e linhas de crédito favorecidas, entre outros. Já no art. 3º, encontram-se especificados os critérios de definição dos projetos considerados prioritários para o PDRC, com ênfase para implantação de complexos e centros integrados, assim como para empreendimentos com capacidade estruturadora sobre a economia regional.

O art. 4º relaciona os benefícios e incentivos a que farão jus os projetos considerados prioritários, no âmbito do programa proposto, assim como as condições e restrições para a sua obtenção. Os estabelecimentos

oficiais de crédito deverão estabelecer linhas de financiamento próprias e favorecidas para esses projetos, assim como para os relacionados à regularização hidrográfica e ao desenvolvimento dos recursos hídricos da região abrangida pelo PDRC.

O art. 6º cria o Fundo de Capitalização da Região do Contestado, gerido pelo Banco do Brasil e formado por verbas do orçamento fiscal da União, pela emissão de série especial de títulos da dívida pública mobiliária federal, pela capitalização das verbas relativas a esses títulos e pelo retorno dos seus financiamentos. A duração do Fundo será de dez anos, contados a partir data da transformação da proposição em apreço em documento legal, e seu saldo remanescente será revertido para o Tesouro Nacional.

A desapropiação de terras destinadas à implantação de distritos, centros e complexos industriais e agroindustriais, aprovados no âmbito do PDRC, poderá, nos termos do art. 7º do projeto de lei em análise, ser decretada pelo Governo Federal, de acordo com o que estabelece o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal. Ao Poder Executivo caberá também, segundo o parágrafo único do mesmo artigo 7º da proposição em tela, a realização de estudos de viabilidade técnica destinados a identificar oportunidades de implantação de empreendimentos que melhor se ajustem e aproveitem as potencialidades da Região do Contestado. Será, ainda, atribuição do Poder Executivo o fornecimento e o financiamento, diretamente ou por meio de convênios com o Estado de Santa Catarina ou com os Municípios envolvidos no PDRC, de assistência técnica e consultoria gerencial e mercadológica relativas a esses empreendimentos.

Estabelece, finalmente, o artigo 8º da proposição em análise, que a promoção do desenvolvimento da Região do Contestado deverá ser tomada como diretriz, pelo Poder Executivo, quando da elaboração dos orçamentos federais relativos a investimentos em setores como transportes, energia e comunicações, entre outros.

Na justificção, argumenta o Autor que a região do Contestado é a que congrega o maior número de Municípios no Estado de Santa Catarina, e também a menos desenvolvida, uma vez que apresenta problemas como crescimento urbano desordenado, fruto do êxodo rural, e altas taxas de

desemprego, além de sofrer, até hoje, as conseqüências decorrentes da forma desordenada e predatória como se deu sua ocupação, sobretudo durante a vigência do ciclo de extrativismo madeireiro, que se encerrou por volta da década de setenta do século passado. A partir de então, muitas empresas foram desativadas, o que provocou sério impacto socioeconômico na região, que hoje busca uma nova identidade econômica.

A instituição do Programa de Desenvolvimento da Região do Contestado, conclui o Nobre Proponente, deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social local, não só pelo estímulo à reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas já existentes, como pela atração de novos empreendimentos. O programa possibilitará também, segundo o Autor, o aproveitamento sustentável dos recursos naturais locais, estimulando a preservação ambiental e criando oportunidades de desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Decorrido o prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição em exame, de autoria do próprio Autor, que inclui mais 23 Municípios no Programa de Desenvolvimento do Contestado, correspondentes à área das bacias hidrográficas dos Rios do Peixe e Jacutinga.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em nosso País, a questão do planejamento regional tem sido tradicionalmente tratada como um assunto restrito apenas à metade norte do território nacional. Ignora-se, dessa forma, que a Região Sul, apesar de apresentar índices de desenvolvimento econômico e humano superiores, na média, aos das demais regiões brasileiras, abriga alguns enclaves, onde o baixo investimento em infra-estrutura econômica e social vem provocando o fechamento de empresas e a migração da população local para outros centros mais dinâmicos.

Esse é o caso da chamada “Região do Contestado”, onde o extrativismo madeireiro possibilitou, originariamente, um relativo crescimento econômico de seus Municípios, decorrente sobretudo de empreendimentos ligados ao beneficiamento da madeira e à produção de pasta mecânica, papel, celulose, móveis e embalagens, entre outros. A partir dos anos 70, no entanto, as reservas locais do produto foram-se tornando escassas, o que levou ao fechamento de muitas empresas, com sérias conseqüências negativas para a região.

O Contestado é a parte do Estado de Santa Catarina que abriga o maior número de municípios. Mas o seu crescimento econômico e populacional vem decaindo de maneira progressiva nos últimos anos, deixando um saldo negativo sob a forma de desemprego, crescimento urbano desordenado e êxodo rural.

Nesses casos, a atitude mais recomendável, e que já vem sendo adotada com sucesso em diversos pontos do território nacional, é a criação de programas especialmente voltados para o soerguimento dessas regiões, possibilitando um tratamento diferenciado aos Municípios que as integram, por meio da canalização de investimentos públicos e privados, tanto na área econômica como na social.

A proposição em exame vem ao encontro dessa tendência, e pode significar o incentivo de que o Contestado necessita para retomar sua dinâmica de crescimento, ora em franco declínio. Somos, portanto, **pela aprovação da proposição em exame e da emenda apresentada**, que amplia e aperfeiçoa o texto original, ao propor a inclusão de outros 23 Municípios do entorno imediato da região em apreço.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado Gustavo Fruet  
Relator